PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 08, DE 09 DE JUNHO DE 2016.

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que submetemos à apreciação dessa Casa de Leis tem como finalidade a mudança de nomenclatura atual de Secretaria Municipal de Mineração, Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia - SICOM para **Secretaria de Desenvolvimento Municipal – SEDEM**.

A cidade de Marabá por ser uma cidade estratégica do ponto de vista de negócios e serviços de referência, vem desenvolvendo papel de destaque no cenário regional e nacional e por isso, não pode ficar limitada ao conceito restrito no que se refere as práticas de desenvolvimento.

A nova nomenclatura nos permitirá, além do atendimento e prestação de serviços anteriormente realizados, ampliarmos de maneira significativa as ações desta Secretaria, primando não só pelo aspecto econômico, mas também pelo social, ambiental e político, e ainda o fomento a educação empreendedora e fiscal e tributária é uma das necessidades que justificam a mudança. O minério, os serviços e o comércio são tendências já consolidadas. No entanto, ambientes como o agronegócio, o turismo de negócios e a indústria, entre outros, são vertentes a serem empreendidas em nosso município e região.

Para tanto atual SICOM que visa o desenvolvimento econômico do município de Marabá, traz na sua conjuntura e estrutura de funcionamento, corpo técnico-administrativo multidisciplinar habilitado para promover as mudanças e evolução social em seus diversos aspectos, o que se faz necessário em tempos de consolidação da globalização sustentável, assistindo aos ambientes inerentes as políticas públicas de negócios, de relações públicas, inclusão social e a desburocratização no processo de formalização, registro e licenciamento de empreendimentos.

Ante a necessidade da alteração nomenclatura Secretaria Municipal de Mineração, Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia - SICOM para **Secretaria de Desenvolvimento Municipal – SEDEM,** conta-se com a colaboração e o entendimento dos senhores Vereadores para aprovação do projeto de lei ora apresentado, oportunidade em que renovamos protestos de estima e consideração aos membros dessa Câmara Municipal de Marabá.

Atenciosamente,

Luiz Carlos Pies
Prefeito Municipal de Marabá em exercício

PREFEITURA MARABÁ Carajás
Minha cidade, meu futuro

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PROJETO DE LEI Nº 08, DE 09 DE JUNHO DE 2016.

ALTERA A DENOMINAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO PARA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterada a denominação da Secretaria Municipal de Mineração, Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia - SICOM para Secretaria de Desenvolvimento Municipal - SEDEM.

Art. 2º. A Secretaria de Desenvolvimento Municipal, subordinada a Prefeitura Municipal, é o órgão central de planejamento, coordenação, articulação e controle das políticas voltadas para o desenvolvimento Econômico, Industrial e Tecnológico do Município.

Parágrafo único. No âmbito da ciência e tecnologia deverão ser observadas as seguintes finalidades básicas:

I - atuar como indutor da inovação e do desenvolvimento, articulando empresas, instituições financeiras, institutos e universidades, com intuito de otimizar a eficácia da infraestrutura de suporte ao setores produtivos do Município, transformando conhecimento em riqueza e bem estar para a sociedade;

II - desenvolver um novo paradigma de desenvolvimento econômico-social, tendo como fundamento a ciência e a tecnologia, objetivando a formação do cidadão para os desafios do século XXI;

III - fomentar a pesquisa, como alicerce fundamental para o desenvolvimento em todas as áreas de conhecimento, em especial as voltadas para as atividades produtivas do Município;

IV - desenvolver políticas para que o cidadão possa conhecer, usufruir e discutir os resultados, a relevância e o impacto das pesquisas científicas e tecnológicas e suas implicações no seu cotidiano;

V - promover em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação a inclusão digital da população, viabilizando a implantação de centros de inclusão digital.

Art. 3º. A adequação e regulamentação da estrutura organizacional da Secretaria de Desenvolvimento Municipal serão realizadas por ato próprio do Poder Executivo Municipal, e da mesma forma, deverão ser efetivadas as modificações orçamentárias necessárias no exercício de 2017, observando-se a legislação pertinente sobre a matéria.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Lei Municipais nº 17.328/2008 e 17.355/2009.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 09 de junho de 2016.

Luiz Carlos Pies
Prefeito Municipal de Marabá em exercício

PREFEITURA MARABÁ Carajás
Minha cidade, meu futuro

Prefeitura Municipal
de Marabá

LEI Nº. 17.328, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.

Altera a estrutura e denominação da Secretaria Municipal de Mineração, Indústria e Comércio para Secretaria Municipal de Mineração, Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, no âmbito da Administração Municipal, e dá outras providências. .

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a denominação e estrutura da Secretaria Municipal de Mineração, Indústria e Comércio para Secretaria Municipal de Mineração, Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia de Marabá no âmbito da Administração do Executivo Municipal.

Art. 2º. Secretaria Municipal de Mineração, Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, subordinada ao Prefeito Municipal, é o órgão central de planejamento, coordenação, articulação e controle das políticas voltadas para o desenvolvimento Econômico, Industrial e Tecnológico no município.

Art. 3º. A regulamentação da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Mineração, Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, bem como a definição das competências regimentais de suas unidades de trabalho, será regulamentada por Decreto, a ser publicado até 30 (trinta) dias após a data de publicação desta Lei

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 30 de dezembro de 2008.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal

LEI N.º 17.355, DE 03 DE JULHO DE 2009.

Dá nova redação aos arts. 2º e 3º da Lei Municipal n° 17.328/2008 que alterou a estrutura e denominação da Secretaria Municipal de Mineração, Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Acrescenta ao art. o 2º da Lei n.° 17.328/2008 o parágrafo único, que tem a seguinte redação:

"Art.2º .....

Parágrafo único. No âmbito da ciência e tecnologia deverão ser observadas as seguintes finalidades básicas:

I – atuar como indutor da inovação e do desenvolvimento, articulando empresas, instituições financeiras, institutos e universidades, com intuito de otimizar a eficácia da infra-estrutura de suporte aos setores produtivos do Município, transformando conhecimento em riqueza e bem estar para a sociedade;

II – desenvolver um novo paradigma de desenvolvimento econômico-social, tendo como

Folha 31 - Praça Municipal - CEP 68508-970 - Marabá - PA
Tels.: (94) 3322-1832 / 3322-2982 / 3321-8989 - Fax: (94) 3322- 1832 - E-mail: gabinete@skorpionet.com.br

fundamento a ciência e a tecnologia, objetivando a formação do cidadão para os desafios do século XXI;

III – fomentar a pesquisa, como alicerce fundamental para o desenvolvimento em todas as áreas de conhecimento, em especial as voltadas para as atividades produtivas do Município;

IV – desenvolver políticas para que o cidadão possa conhecer, usufruir e discutir os resultados, a relevância e o impacto das pesquisas científicas e tecnológicas e suas implicações no seu cotidiano;

V – promover em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação a inclusão digital da população, viabilizando a implantação de centros de inclusão digital".

Art. 2º O artigo 3º da Lei nº 17.328/2008, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º A adequação e regulamentação da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Mineração, Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, bem como a definição de competências regimentais de suas unidades de trabalho, serão regulamentadas por ato próprio do poder executivo, e da mesma forma, deverão ser efetivadas as modificações orçamentárias necessárias no exercício de 2009, objetivando dar funcionalidade à ampliação das atividades desta secretaria, observando-se a legislação pertinente sobre a matéria."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2009.

Folha 31 - Praça Municipal - CEP 68508-970 - Marabá - PA
Tels.: (94) 3322-1832 / 3322-2982 / 3321-8989 - Fax: (94) 3322- 1832 - E-mail: gabinete@skorpionet.com.br

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 03 de julho de 2009.

Maurino Magalhães de Lima
Prefeito Municipal

Prefeitura de Marabá
O POVO GOVERNANDO

Folha 31 - Praça Municipal - CEP 68508-970 - Marabá - PA
Tels.: (94) 3322-1832 / 3322-2982 / 3321-8989 - Fax: (94) 3322- 1832 - E-mail: gabinete@skorpionet.com.br